



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2025

1. DAS PRELIMINARES

1.1 Trata-se do recurso interposto, tempestivamente, pela empresa ACA ASSESSORIA COMERCIAL AVANÇADA LTDA, contra a decisão proferida, a qual aceitou a proposta e habilitou a empresa concorrente ELITE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA ante o Pregão Eletrônico n° 050/2025, que tem por objeto a aquisição de dois veículos automotores, zero km, tipo UTILITÁRIO, quatro portas para Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto – PR, conforme Convênio n° 555/2025 firmado com a Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

1.2 A peça recursal foi anexada no <https://www.gov.br/compras/pt-br> dentro do prazo estipulado.

1.3 Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

1.4 Da admissibilidade

1.4.1. O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja julgada a proposta e habilitada ou inabilitada a licitante, conforme dispõe o art. 40, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022:

"Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão,

fsj



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor."

1.4.2. Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

2.1. Em síntese, a Recorrente sustenta que a empresa Recorrida ELITE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA apresentou proposta para fornecimento do veículo RENAULT OROCH PRO 1.6, e que o mesmo é dotado de direção eletro-hidráulica, em desacordo com o solicitado em edital que determina "direção elétrica ou hidráulica".

2.2. Ao final requer que seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo considerando que a proposta vencedora não atende às especificações técnicas mínimas.

3. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

3.1. A Recorrida ELITE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA registrou contrarrazão tempestivamente com as seguintes considerações:

3.1.1 Que o edital prevê a direção elétrica ou hidráulica, porém a Renault Oroch Pro 1.6 possui direção eletro-hidráulica, sistema que combina componentes elétricos e hidráulicos, funcionando com bomba hidráulica acionada eletricamente, garantindo assistência hidráulica integral, sem qualquer prejuízo as características exigidas.

3.1.2 A direção eletro-hidráulica é tecnicamente reconhecida como uma variação da direção hidráulica sendo classificada por fabricantes e normas técnicas automotivas.

4. DA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1. O Pregão Eletrônico foi realizado no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br> que é o Portal de Compras do Governo Federal, sítio web instituído pelo Ministério da Economia para disponibilizar à sociedade

fp



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

informações referentes às licitações e contratações promovidas pelo Governo Federal, bem como permitir a realização de processos eletrônicos de aquisição.

4.2. Como é sabido, o Pregão Eletrônico é um procedimento licitatório constituído de uma sequência de atos administrativos. Esses atos são disciplinados pela Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes.

5. DA ANÁLISE

5.1. Conforme a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 5º, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

5.2. A sessão pública foi conduzida de forma diligente pela pregoeira, respeitado os princípios constitucionais e administrativos, em especial os da Legalidade, da proposta mais vantajosa e do formalismo moderado.

5.3. Considerando o recurso interposto pela empresa ACA ASSESSORIA COMERCIAL AVANÇADA LTDA, referente à alegação de proposta irregular apresentada pela empresa ELITE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, e as contrarrazões apresentadas tempestivamente pela empresa recorrida, passo à análise.

5.4. Com a finalidade de verificar e analisar o sistema de direção denominado “eletro-hidráulico”, procedeu-se à realização de pesquisa técnica detalhada, incluindo consulta ao setor de frotas do Município. Constatou-se que o referido sistema mantém todos os elementos essenciais da direção hidráulica tradicional — possui bomba hidráulica, utiliza fluido hidráulico e opera por meio de pressão hidráulica. A diferença está apenas no modo de acionamento, que, em vez de mecânico, é realizado por

fb



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

motor elétrico. Assim, conclui-se tecnicamente que o sistema eletro-hidráulico constitui modalidade de direção hidráulica assistida eletricamente, enquadrando-se, portanto, como sistema de direção hidráulica para fins de atendimento ao edital.

5.5. Dessa forma, conclui-se que o sistema oferecido configura direção hidráulica assistida eletricamente, mantendo integralmente a natureza e o funcionamento da direção hidráulica tradicional. Ademais, trata-se de solução tecnológica mais moderna, eficiente e segura, uma vez que reduz o esforço do motor, melhora a responsividade da direção, diminui o consumo de combustível e otimiza a durabilidade dos componentes.

5.6. Portanto, trata-se de sistema hidráulico assistido eletricamente, plenamente compatível com o previsto no edital, e inclusive mais eficiente, seguro e econômico do que o sistema hidráulico convencional e que atende a exigência de direção. Ressaltamos ainda que o edital não possui vedação quanto a direção eletro-hidráulica.

5.7. Ademais, a empresa recorrida apresentou proposta que atendem plenamente as características mínimas exigidas em edital.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto – PR, no uso das atribuições conferidas pela Lei 14.133/21 bem como pela legislação aplicável à espécie e em consonância com a equipe de apoio, decido dar-lhe IMPROVIMENTO e MANTER a decisão referente ao julgamento da proposta e habilitação da empresa ELITE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA.

6.2 Publique-se, dando-se ciência às licitantes, e prossiga-se com os trâmites do certame.

Planalto - PR, 19 de novembro de 2025.

Fernanda S. Marzec

Pregoeira

Portaria 022/2025